

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

à CJR, arasi
em 8/3/22.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25/2021

*Declara de utilidade pública municipal a
Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA
Ubá.*

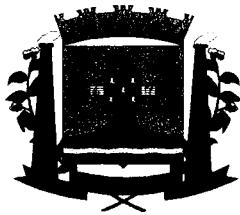
A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA Ubá, inscrita no CNPJ nº 22.053.715/0001-45, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 8 dias de março de 2021.

VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a **Associação Regional de Proteção Ambiental - ARPA**, com sede nesta cidade de Ubá-MG, com endereço à Rua José Martins Quintão, S/N, Horto Florestal, cep 36.500-970, inscrita no CNPJ nº 22.053.715/0001-45, encontra-se em pleno vigor e regular funcionamento, há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatuárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato para o biênio 2020/2022, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Heverton Marques Roberti

VICE-PRESIDENTE: Renata Lopes Vieira

TESOUREIRO: Luciano Oliveira

DIRETORIA TÉCNICA:

Jonas Ferrari Morais

Heverson Vieira Marangon

Paulo Sérgio Costa de Oliveira

DIRETOR SÓCIO-AMBIENTAL: José Perez Ferreira

DIRETORA JURÍDICA: Renata Lopes Vieira

1º SECRETÁRIO: Anderson de Almeida Pereira

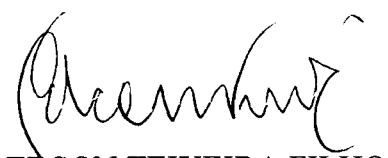
DIRETORES DO CONSELHO FISCAL:

Diana Soares

Igor Lopes Xavier

DECLARO, sob as penas do art. 299, do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo ainda sua diretoria composta de cidadãos idôneos.

Ubá, MG, 26 de Fevereiro de 2021.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.053.715/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ARPA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO R FARMACEUTICO JOSE RODRIGUES DE ANDRADE		NÚMERO 430	COMPLEMENTO APT: 102;	UF MG
CEP 36.500-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO UBA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESACOL@ESACOL.NET				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 				
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/03/2015 às 08:28:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidade

Art. 1º - A Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA Ubá, é uma Associação civil de caráter sócio-ambientalista e representativo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, a qual se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - São objetivos, metas e áreas de atuação da Associação Regional de Proteção Ambiental - ARPA Ubá:

I - idealizar e desenvolver projetos nas áreas técnica, científica, e socioambiental, isoladamente ou em parceria com órgãos diversos ou estabelecimentos educacionais, que visem a realização de atividades de educação ambiental, de recuperação de áreas degradadas, de recomposição de flora, de proteção e manejo da fauna, de preservação dos recursos hídricos e de gestão ambiental, desenvolvendo ou participando de eventos ambientais, dentre outras atividades que visem a promoção de melhorias na qualidade do meio ambiente das comunidades de sua área de atuação;

II – apoiar o 3º Pelotão de Polícia Militar de Meio Ambiente (3º Pel PM MAMb) pertencente a 4ª Companhia Independente de Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário (4ª Cia PM Ind MAT) localizado na cidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais, em sua missão constitucional de proteção, preservação e fiscalização do meio ambiente como um todo, suprindo eventuais necessidades logísticas que a Fração PM possua como equipamentos e materiais diversos, bem como apoiar as ações internas como treinamentos e cursos de capacitação de profissionais, seminários e outros, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

III – fica definido que a área de atuação da ARPA Ubá, coincidirá com a área de atuação das Comarcas de Visconde do Rio Branco, Ubá, Rio Pomba, Senador

Firmino, Mercês, Viçosa, Teixeiras e Ervália, onde também atua o 3º Pelotão PM de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes municípios:

- Ubá, Rodeiro, Divinésia, Senador Firmino, Dores do Turvo, Brás Pires, Guidoval, Tocantins, Visconde do Rio Branco, São Geraldo, Guiricema, Rio Pomba, Tabuleiro, Mercês, Silveirânia, Viçosa, Ervália, Araponga, Pedra do Anta, Canaã, São Miguel do Anta, Paula Cândido, Teixeiras, Coimbra e Cajuri.

IV - empregar todos os recursos financeiros que venha a receber das fontes previstas neste estatuto para a consecução de suas atividades ações e projetos, sendo vedada qualquer utilização de recursos em desconformidade com os termos constantes deste estatuto;

V - a ARPA Ubá, poderá propor Ações Civis Públicas em âmbito Estadual e Federal no que se refere à apuração de crimes e infrações ambientais que de qualquer maneira tenham chegado de ao conhecimento da Associação, desde que estas noticiem ocorrências de danos ao meio ambiente que prejudiquem os recursos hídricos, a flora nativa, a fauna silvestre, a saúde humana, ou noticiem atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente na região de sua área de atuação;

VI - integrar, como representante da sociedade civil organizada, cadeiras em Comitês de Política Ambiental - COPAM, de Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, de Conselhos de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, dentre outras atividades equivalentes, em âmbito Municipal, Estadual ou Federal;

Art. 3º - Para fins de consecução das atribuições previstas neste estatuto, a ARPA Ubá poderá receber recursos financeiros ou logísticos das seguintes fontes:

I - doações esporádicas ou regulares de pessoas físicas ou jurídicas;

II - decisões judiciais;

III - termos de ajustamento de conduta – TAC's;

IV - convênios e parcerias firmadas com entes públicos e particulares;

V - órgãos integrantes das esferas de governo federal, estadual, municipal e autarquias, mediante realização de instrumentos de convênios ou parceria para desenvolvimento de projetos ambientais;

VI - convênios, doações e/ou parcerias com empresas, organizações e entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, bem como de organizações não governamentais.

Art. 4º -A ARPA Ubá terá sua sede e foro localizados neste município de Ubá/MG, no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º -A ARPA Ubá não remunerará seus membros do Conselho Diretor e Fiscal, pela realização de suas atividades de gestão da Associação e não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer título ou sob nenhum pretexto entre seus associados e membros.

§ Único - Admitir-se-á, em caso de prestação de serviços técnicos e especializados à Associação, a realização de pagamento de honorário ao associado/membro da entidade, que prestar esse serviço, mediante deliberação em assembléia geral da Associação.

Art. 6º - Esta Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, patrocinadores, colaboradores e membros, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos desta entidade.

Art. 7º -A ARPA Ubá tem como parceiros o Ministério Público Estadual, o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e a Polícia Militar de Meio Ambiente, e a estes prestará todo o apoio necessário, executando atividades de perícia técnica ambiental, emissão de laudos de pericia e de avaliação de danos ambientais em locais de crimes e infrações ambientais, e auxílio nas atividades de fiscalização, por meio de seu

corpo técnico ou mediante contratação de profissional capacitado para exercer as atividades inerentes;

Art 8º - A Associação possui autonomia para praticar atos de gestão de recursos financeiros e materiais que venha receber, devendo os seus diretores e membros observarem a todo o momento os princípios que regem os atos da administração pública, devendo as atividades da Associação serem norteadas por:

- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III - Moralidade;
- IV - Publicidade dos atos;
- V – Eficiência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Da admissão, demissão, eliminação e exclusão

Art. 9º - O Quadro Social da ARPA Ubatuba será composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I - membros fundadores
- II – membros efetivos
- III – membros natos
- IV – membros beneméritos

Art. 10º - O quadro social da ARPA Ubá compor-se-á por um número ilimitado de sócios que se disponham a colaborar com os fins sócio-ambientais e estatutários da entidade, sendo formado por pessoas físicas, segundo as normas da Lei Civil, bem como por pessoas jurídicas e outras entidades legalmente constituídas, desde que, por si ou por seus representantes legais, não exerçam atividades consideradas reiteradamente nocivas ao meio ambiente e que não tenham se submetido a processos de licenciamento ambiental ou semelhantes.

§ 1º - Exige-se do interessado em associar-se à ARPA Ubá, a obrigação de possuir idoneidade moral e social compatíveis com os objetivos da associação, bem como gozar plenamente de seus direitos políticos;

§ 2º - A admissão poderá ficar condicionada à comprovação dos requisitos exigidos no caput deste artigo e quem pleitear ser associado deverá apresentar a indicação de, no mínimo, 02 (dois) associados, contando-se em Ata;

§ 3º - O associado poderá, mediante manifestação dirigida ao Presidente, desligar-se da Associação, em qualquer tempo, a qual deverá ser deferida, independentemente das razões invocadas;

§ 4º - O titular da Promotoria de Justiça Curadora do Meio Ambiente da Comarca de Ubá, e o Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul são membros natos da ARPA Ubá, equiparando-se em igualdade de direitos e deveres aos associados, enquanto forem os titulares das atividades;

§ 5º - O comandante e os integrantes das Frações Policiais Militares de Meio Ambiente pertencentes ao 3º Pel PM Esp MAM, em razão de suas atividades diuturnas de prevenção e repressão a crimes e infrações ambientais, são membros natos equiparando-se em igualdade de direitos e deveres aos associados da ARPA Ubá, enquanto estiverem pertencendo aos quadros de efetivo das Frações PM;

§ 6º – Os Presidentes e Vice-Presidentes, ao se desligarem da Diretoria, findo o mandato ou por motivo de renúncia, serão incluídos no corpo de associados da ARPA Ubá, salvo impedimento da nova Direção devidamente fundamentado ou desligamento por descumprimento dos termos do presente Estatuto.

Art. 11º - A exclusão do associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I - a pedido formal do interessado dirigido à presidência da ARPA Ubá;

II – por morte;

III - pelo encerramento das atividades da Associação;

IV - pela declaração de ausência de idoneidade moral do membro após ter sido condenado por sentença penal absolutória transitada e julgada, por crime ambiental ou outro que por suas características ou relevância, possa comprometer o nome da entidade e sua atuação, em ato fundamentado de sua Diretoria após deliberação em assembléia geral dos associados;

V – por declaração de incapacidade civil do membro/associado.

Dos direitos, deveres e responsabilidades

Art. 12º - São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) votar e ser votado para a composição da diretoria ou do conselho fiscal;
- c) participar das reuniões da assembléia geral, discutindo os assuntos apreciados e, votando pela decisão que melhor lhe agradar;
- d) consultar todos os livros e documentos correlatos à administração das atividades empreendidas pela Associação com solicitação prévia e formal contendo a exposição

dos motivos, dirigida ao Presidente da Associação de forma a não causar transtornos ao seu funcionamento;

e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;

f) convocar a assembléia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto, com aquiescência do presidente ou, na falta deste, do vice-presidente;

g) desligar-se da Associação quando lhe convier.

Art. 13º - São deveres dos associados e membros:

a) respeitar e defender o meio ambiente manifestado em suas diversas formas, pugnando por sua preservação;

b) observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

c) colaborar, efetivamente, no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetos e finalidades institucionais;

d) manter a disciplina e a ética nas reuniões, discutindo os assuntos propostos na ordem de sua inscrição para debate;

e) zelar pelo patrimônio moral e material da ARPA Ubá;

f) manter em sua vida social uma conduta compatível com os requisitos para manutenção de um meio ambiente equilibrado e saudável, respeitando as Leis, Decretos e Normas Ambientais não incorrendo no cometimento de crimes e infrações ambientais, sob pena de exclusão da Associação, mediante deliberação da diretoria.

Art. 14º - A Diretoria poderá, no caso de inobservância às prescrições regulamentares e estatuárias, aplicar ao associado as seguintes penalidades, segundo o grau de relevância ou gravidade da infração perpetrada:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão por até 3 meses;

§ 3º - exclusão do Quadro Social.

Art. 15º – Para eliminação ou exclusão, a nenhum membro será lícito reclamar direitos ou indenizações à Associação.

SEÇÃO III

Da representação

Art. 16º – O associado poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, mediante autorização formal, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do patrimônio

Art. 17º – Constituem o patrimônio da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis, utensílios, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos que possua ou que venha possuir;
- b) Os auxílios, subvenções, doações de qualquer espécie, legados, rendas, donativos, contribuições, receitas e congêneres provenientes de qualquer entidade particular, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) As contribuições arrecadadas a qualquer título;
- d) As receitas obtidas através das realizações de projetos ou participações em eventos, promoções, comemorações etc.

Parágrafo único – Os bens adquiridos pela , poderão ser doados à PMMG, desde que condicionados à clausula de uso exclusivo pelo 3º Pelotão Especial de Polícia Militar de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

Da organização administrativa

SEÇÃO I

Dos órgãos da administração da Associação

Art. 18º - A Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA Ubá terá sua sede administrativa na cidade de Ubá/MG.

Art. 19º - A Associação conterá os seguintes órgãos de administração:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 20º – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, gozando de liberdade para tomar toda e qualquer decisão, desde que seja de interesse da Associação e não contrarie este Estatuto.

Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano, no quinto dia útil dos meses de março, agosto e dezembro e, extraordinariamente, sempre que o requerer pelo menos dois terços dos associados/Membros.

Art. 22º – Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

- a) resolver, por sua maioria, as dúvidas e os conflitos porventura verificados no exercício das atividades de Associação;
- b) definir prioridades na forma de atuação da Associação;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- e) decidir sobre a reforma, atualização e alteração do Estatuto Social da ARPA;

Art. 23º – Compete à Assembléia Geral extraordinária, reunir-se sempre que for convocada, para deliberar sobre assunto relevante e urgente, de interesse da Associação;

Art. 24º – É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou invalidação dos seus atos, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados/Membros.

§ Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da deliberação da Assembléia Geral.

Art. 25º – O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e no mínimo de 05 (cinco) associados em segunda convocação.

§ Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados/Membros presentes.

Art. 26º – A Assembléia Geral será regular e oportunamente convocada pelo Presidente, conforme previsto no artigo 21º.

§ Único – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária se dará por simples requerimento destinado ao Presidente, observado o requisito definido no artigo 22º.

Art. 27º – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados/membros através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 28º – A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 29º – Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, vedando-se o voto secreto.

Art. 30º – As reuniões da Assembléia deverão ter seus atos registrados em ata que será aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos associados participantes.

Da Diretoria

Art. 31º – A Diretoria Geral da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.
- V – Tesoureiro;

§ Único - Todos os membros serão eleitos dentre associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, observando-se o mesmo procedimento eletivo.

Art. 32º - Para fins de melhor funcionamento e abrangência da ARPA Ubá, poderão ser analisadas propostas de criação de núcleos descentralizados da associação, que terão a seguinte organização:

- I – Diretor de núcleo;
- II – 1º Secretário de núcleo;
- III – Conselheiro Fiscal de núcleo.

Art. 33º - Compete a diretoria, em especial:

- a) responder pela entidade, estabelecer prioridades, normas de conduta e de procedimento, orientar e controlar todas as atividades da Associação a todo tempo e toda hora;
- b) analisar e aprovar os projetos e planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) contrair obrigações, transigir, adquirir, alterar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, adquirir, doar, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembléia geral;
- d) deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados e/ou diretor, com exceção dos membros natos que somente deixarão a à pedido do próprio membro ou por ocasião de sua dissolução;
- e) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite mínimo que poderá ser mantido em caixa;
- f) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembléia geral; .
- g) deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- h) submeter ao conselho fiscal e apresentar à assembléia geral ordinária o relatório trimestral de prestação de contas;
- i) buscar constantemente formas de atração de apoios ou parceiros que queiram contribuir para que a Associação possa realizar plenamente as suas atividades regulares;

Art. 34º - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária, conforme calendário pré-aprovado em deliberação, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outros de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal, observadas as prescrições contidas neste estatuto.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, incluindo para tal apuração os membros do Conselho Fiscal, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos participantes e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 35º – Compete ao Presidente:

- a) supervisionar as atividades da Associação, através de contato permanente com os demais membros da diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do “caixa”;
- c) convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- d) apresentar à assembléia geral, o relatório e balanços anuais, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e) representar a Associação, em juízo e fora dele;
- f) buscar estabelecer relacionamentos harmônicos e de parceria com os órgãos ambientais e de controle e fiscalização estaduais como Polícia Militar de Meio Ambiente, Ministério Público e Poder Judiciário;
- g) assinar juntamente com o Tesoureiro, ou na sua ausência deste, com o Secretário ou Vice-Presidente, cheques e requisições de talões de cheque, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades afins de Associação;
- h) desempenhar outras atribuições legais e compatíveis com a função, que porventura venha a ser estabelecidas neste estatuto, ou em deliberações futuras;

- i) nomear assessores jurídico, contábil e administrativo que serão associados da ARPA Ubá e prestarão a assessoria direta ao presidente e/ou vice-presidente nas áreas técnicas que atuam, podendo ser, à qualquer tempo, substituídos conforme entendimento da autoridade que os nomeou e/ou excluídos do quadro de associados da ARPA Ubá, finda a função de confiança que exerciam junto à presidência da Associação, gozando dos direitos e deveres dos associados enquanto nomeados.
- j) receber solicitações para análise técnica e emitir, em conjunto ao técnico habilitado e associado da ARPA Ubá, laudos, perícias, pareceres e notificações de ordem técnica;
- k) controlar a utilização de equipamentos de aferição de propriedade da ARPA Ubá para emprego técnico;
- l) fazer a gestão dos projetos que a venha gerir ou participar;
- m) compor corpo técnico associado para atuarem nas demandas da ARPA Ubá;
- n) gozar de plenos direitos e deveres dos associados;
- o) gerir a participação da ARPA Ubá em eventos, seminários, fóruns e outros eventos informativos e de comunicação de massa;
- p) realizar os contatos com imprensa e órgãos de comunicação social para fins de divulgação das ações e atividades da ARPA Ubá;
- q) promover a divulgação e publicação das atividades e atos normativos da ARPA Ubá juntamente com o 1º Secretário.

Art. 36º – Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º - Assumir todas as obrigações do Presidente quando:

- I – O Presidente se afastar do cargo por período igual ou maior que 90 (noventa) dias;
- II – A pedido do Presidente representará a dentro ou fora de Juízo;

III – Por motivo de impedimento do Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente participará de todas as reuniões da Diretoria e terá voz e voto.

Art. 37º – Compete ao 1º Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos pertinentes;
- c) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e vistar os documentos de receita e despesa;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
- f) buscar manter-se informado da abertura de editais para inscrição de projetos ambientais com vistas a proporcionar à entidade realizar atividades proteção, conservação e restauração ambiental com recursos oriundos destas fontes;
- g) na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, assinar cheques e requisições de talões de cheques, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades da Associação.

Art. 38º – Compete ao 2º Secretário:

§ 1º - Assumir todas as obrigações do 1º Secretário, quando:

I – O 1º Secretário se afastar do cargo por período igual ou maior que 90 (noventa) dias;

II – A pedido dos demais Diretores, representar a ARPA Ubá dentro ou fora de sua área de atuação ou juízo;

III – Quando o 1º Secretário se encontrar impedido de realizar as suas atividades.

Art. 39º - Compete ao Tesoureiro(a):

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, na conta corrente da ARPA Ubá;

b) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;

e) assinar juntamente com o Presidente, ou na sua ausência, com o Vice-Presidente ou 1º Secretário, documentos, Atas, deliberações, cheques, requisições de talões de cheques, bem como outros documentos necessários para o exercício das atividades da Associação;

f) manter aproximação com a empresa responsável pela contabilidade da ARPA Ubá com vistas a manter-se inteirado(a) das obrigações fiscais e financeiras da associação.

g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 40º - Fica definido a seguinte organização da Diretoria da ARPA Ubá em casos emergentes de ausência ou impedimento temporário de seus integrantes por ocasião da realização das assembléias regulares:

I – o Vice-Presidente responde pelo Presidente na ausência deste;

II – o 1º e 2º Secretários respondem pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro nas ausências destes.

III – nestes casos os substituídos e substitutos procurarão manter contatos a fim de se orientarem e bem representarem-se no ato emergencial.

Do Conselho Fiscal

Art. 41º - O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização da entidade, e é composto por 03 (três) membros, escolhidos dentre os seus membros natos e seus associados que deverão ser indicados pelos associados ou incluídos na chapa durante a eleição da Diretoria.

Art. 42º - O mandato do Conselho Fiscal será de igual período ao da diretoria, sendo permitida uma reeleição consecutiva, observando-se o devido processo eleitoral.

Art. 43º - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 44º - Cabe ao Conselho Fiscal atuar sempre com a totalidade de seus membros.

Art. 45º - Como órgão máximo da administração da Associação, cabe a ele exigir à diretoria a apresentação dos seguintes documentos dentro dos prazos previstos:

I - relatório semestral de atividades da Associação;

II – demonstrativo mensal de receita/despesa;

III - prestação de contas anual da Associação, onde deverão estar especificadas as receitas que a Associação recebeu e os investimentos realizados;

IV – planejamento anual de atividades da Associação.

Art. 46º - O Conselho Fiscal tem livre acesso às documentações, projetos, contratos, convênios, termos de parceria e outros que a ARPA – Ubá venha a participar ou produzir de forma a verificar sua regularidade.

§ Único - O Conselho Fiscal possui autonomia administrativa para vetar as atividades da Diretoria que por ventura estejam em desacordo com as legislações aplicáveis ao fato observado, ou em desacordo com o presente estatuto, devendo convocar uma assembléia geral extraordinária para apresentação dos fatos observados, propondo as adequações necessárias e colocá-los em votação para decisão dos associados e membros.

Art. 47º - Haverá o quadro de suplentes dos membros do Conselho Fiscal que será votado no mesmo pleito que eleger os membros titulars.

§ Único - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vacâncias ou impedimentos destes por prazo superior a 90 (noventa) dias;

Art. 48º – Compete ainda ao Conselho Fiscal:

I - examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da Associação;

II - assistir às sessões e reuniões da Diretoria;

III - dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria e sua conseqüente aprovação.

Art. 49º – A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 50º - Havendo impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

Art. 51º – Para levantamentos bancários, celebração de contratos e convênios de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 52º – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por qualquer um de seus membros.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 53º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia, podendo a Associação contratar escritório especializado para exercer tal atividade.

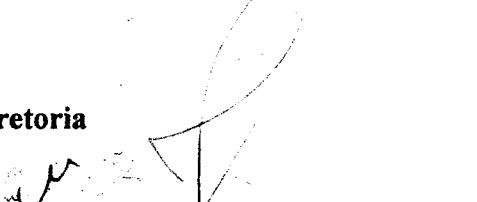
§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Art. 58º – Este estatuto poderá ser reformado em parte, devendo permanecer inalterados os artigos que tratam dos objetivos e metas da ARPA Ubá, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária, observando o disposto na alínea “e)” do art. 22.

Art. 59º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral da Associação e ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Ubá, MG, 26 de fevereiro de 2.014.

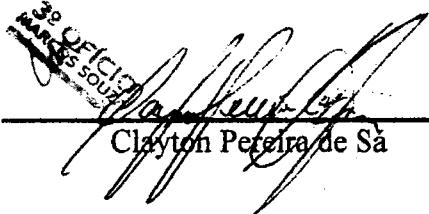
Diretoria


José Perez Ferreira
Presidente


Paulo Sérgio Costa de Oliveira
Vice-Presidente

Testemunhas:


Max Well dos Reis Alves


Clayton Pereira de Sá


ECONHECO Autentica _____ Firma ap
Paulo Sérgio Costa de Oliveira

Em Testº _____
Ubá 15 de fevereiro de 2014
Paulo Sérgio Costa de Oliveira

MARIA DAS GRACAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG


ECONHECO Autentica _____ Firma ap
Paulo Sérgio Costa de Oliveira

Em Testº _____
Ubá 15 de fevereiro de 2014
Paulo Sérgio Costa de Oliveira

MARIA DAS GRACAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG

PROTOCOLADO SOB N° 0027788
REGISTRADO SOB N° 0003491
LIVRO A-041 - FLS. 001/022
Ubá-MG, 09 de setembro de 2014.

Priscila Lourenço
Escrevente Auxiliar

Emolumentos: R\$180,68, TFJ: R\$58,69, Total: R\$239,37.

RECONHECO por semelhança a ^{as} Firma ^{soe} May West der K. S. B. L. S. Clayton
Peresca de São Marcos Cuiabá
Maciel Melo et cetera

Em Test. Y da verdade.
Ubá, 15 de Agosto de 2014

MARIA DAS GRACAS BEMTINE DE SOUZA
TABELIA 3º OFÍCIO - UBÁ - MG EITOL.: 3,90

Alex Souza Brum Tx. JUD.: 1,21
Emol.: 3,90 Iscrevente Total: 5,11

Alex Souza Brum Tx. Jud.: 1,21
Escrevente

Emol.: 3,60
D. Jud.: 1,21
Data: 06/05/1998

RECONHEÇO por semelhança a Firma ²⁶
Max Will dos Reis Silve Clayton
Regina de Sa, Marcus Antônio Maciel
Chaves Assinatura
Em Test. 10 da verdade.
Ubá, 15 de Agosto de 2014

MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
TABELA 3º OFÍCIO - Ubá - MG
Alex Souza Brum Tx. Jud.: 1,21 Emol.: 3,90
Escrevente Total: 5,11 Alex Souza Brum Tx. Jud.: 1,21
Total: 5,11

ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ARPA
UBÁ

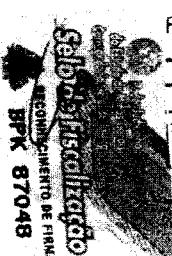
1ª ASSEMBLÉIA-GERAL DE 26/02/2014.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2014, às 19 hs. Na sede do 3º pelotão de Polícia Militar de Meio Ambiente de Ubá, no Horto Florestal desta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, reuniram-se na 1ª Assembléia Geral os membros fundadores da Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA Ubá. A reunião foi iniciada com as presenças de José Perez Ferreira, Natália de Oliveira Moreira, Paulo Sérgio Costa de Oliveira, Jessica Theodoro Arthur, Joyce Gabriela da Silva Cruz, Roberto da Silva Filho, Samuel Cunha Lopes, Anderson de Almeida Pereira, Clayton Pereira de Sá, Luana Walquíria dos Santos e Tatiana Martins Rodrigues, e eu Francisco Eribaldo da Silva Filho, que me ofereci para redigir a presente ATA. Tendo sido dadas as boas vindas aos participantes por parte do Capitão PM Clayton Pereira de Sá, e realizadas as devidas apresentações pessoais de cada convidado, o Sargento Anderson de Almeida Pereira passou a realizar uma apresentação de slides esclarecendo e informando aos presentes as razões que motivaram a Polícia Militar de Meio Ambiente realizar essa mobilização social para fundação de uma Associação Regional de Proteção Ambiental-ARPA, em seguida passou a esclarecer como a associação funciona, quais são seus objetivos e metas, apresentando os aspectos legais e normativos que regem a associação, sendo citadas diversas ações, projetos e atividades que uma ARPA pode desenvolver, além do foco no desenvolvimento de projetos ambientais, de recuperação de áreas degradadas, de proteção e preservação de recursos hídricos, da fauna e flora, além das questões relacionadas às atividades de educação ambiental em parceria com a Polícia Militar de Meio Ambiente de Ubá, bem como os benefícios para o meio ambiente que referida associação poderá promover nas comunidades onde está inserida, destacando a parceria que a entidade terá com o Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Militar de Meio Ambiente, tendo todos os presentes apresentado questionamentos para se aprofundarem na proposta sendo todos os questionamentos e dúvidas dirimidas pelos esclarecimentos prestados pelo Sargento Anderson de Almeida Pereira que acrescentou maiores detalhes sobre o funcionamento de uma ARPA, demonstrando através de fotos, vídeos e arquivos informatizados as ações que outras ARPA's vem desenvolvendo em outras regiões do Estado de Minas Gerais. Não havendo mais dúvidas quanto às atividades e objetivos de uma ARPA, o Sargento Anderson de Almeida Pereira convidou os presentes para formarem uma diretoria e assim criar uma Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA, informando que nesta mesma reunião havia uma proposta de Estatuto que poderia ser discutido e votado. O participante José Perez Ferreira, destacou que tratasse de uma iniciativa promissora e que desde o convite recebido para participar da presente reunião se interessou muito em participar haja vista que possui formação em Tecnologia da Gestão Ambiental e trabalha como Agente Penitenciário e possui vontade de desenvolver projetos e atividades que possam ser benéficos às comunidades onde atua, declaração que foi corroborada pelo convidado Samuel Cunha Lopes que acrescentou que trabalha como gestor ambiental de uma empresa privada na região e que gostaria de participar de uma iniciativa como esta para poder colaborar com a melhoria do meio ambiente. Em seguida a convidada Natália de Oliveira Moreira declarou que está à disposição para participar da associação em qualquer função ou cargo que esteja disponível uma vez que também é formada em Tecnologia da Gestão Ambiental porém atua em outro ramo de atividade e deseja muito poder colaborar com seus conhecimentos. O convidado Paulo Sérgio Costa de Oliveira declarou aos demais presentes que possui formação em gestão ambiental e que é funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubá, e que acumula funções de Secretário do CODEMA e que ainda está realizando pós graduação na área de meio ambiente colocando-se à disposição para participar da associação em qualquer função que lhe seja oferecida, declaração esta que foi corroborada pela convidada Jéssica Theodoro Arthur que é auxiliar administrativa na Secretaria de Meio Ambiente de Ubá e se propôs a colaborar nas questões de educação ambiental que por ventura sejam desenvolvidas pela associação uma vez que possui experiência nesse tipo de atividade, o convidado Roberto da Silva Filho disse ser Técnico

de Segurança do Trabalho de uma empresa de limpeza e conservação responsável pela coleta do lixo urbano de Ubá e se colocou à disposição para fazer parte da associação, a convidada Joyce Gabriela da Silva Cruz relatou ser vereadora do município de Guidoval/MG e que tem atuado muito nas questões de educação ambiental e sustentabilidade em seu município e que gostaria muito de participar da associação colaborando no que for possível, a convidada Tatiane Martins Rodrigues disse ser graduanda em Ciências Biológicas pela UEMG e que acha que uma ARA seria extremamente importante para a reunião e agradeceu o convite, tendo a convidada Luana Walquirria dos Santos agradecido a oportunidade e o convite recebido dizendo que ficou honrada com o convite. Em seguida o Capitão Clayton Pereira de Sá pediu a palavra e relatou que se surpreendeu com o grau de compromisso das pessoas que foram mobilizadas que se faziam presentes no local, e que certamente uma ARPA composta por pessoas com tamanha responsabilidade vontade de trabalhar poderá alcançar grande destaque e notoriedade social o que refletira em ações extremamente favoráveis ao meio ambiente. Em ato contínuo o Sargento Anderson de Almeida Pereira tomou a palavra e pediu permissão aos presentes para realizar a leitura da proposta de Estatuto da Associação Regional de Proteção Ambiental, o que foi aceito por todos os presentes, tendo o Sargento Anderson Almeida realizado a leitura de todos os artigos, e, durante a leitura de cada artigo, perguntava se todos concordavam, se tinham algo a acrescentar ou suprimir, e se alguém gostaria de apresentar alguma sugestão/alternativa. Ao final da leitura todos os presentes concordaram com a proposta de Estatuto que sofreu pequenas alterações em relação ao texto original quanto à forma e números de membros integrantes da diretoria. Em continuidade à reunião, o Sargento Anderson Almeida, solicitou aos presentes que se manifestassem quanto à forma que desejavam participar da Associação, esclarecendo que conforme fora previsto no Estatuto, deveria haver a figura do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, além de três Membros do Conselho Fiscal, tendo esclarecido que por força de normatização interna da PMMG, não poderia assumir função na Diretoria da Associação, apenas como Membro do Conselho Fiscal que possui funções de regulação e controle das atividades da ARPA, se colocando à disposição para tal cargo, sendo aceito por todos os presentes. Em seguida os convidados apoiaram de maneira unânime a indicação de José Perez Ferreira para ser Presidente da ARPA Ubá, sendo aceito por todos, em continuidade às indicações foi escolhida para ser a 1ª Secretária Jessica Theodoro Arthur, o 2º Secretário Roberto da Silva Filho, a Tesoureira Natália de Oliveira Moreira, como Vice-Presidente Paulo Sérgio Costa de Oliveira, como demais Membros do Conselho Fiscal Joyce Gabriela da Silva Cruz e Samuel Cunha Lopes, sendo esta formação colocada em votação por parte dos convidados presentes nesta reunião, sendo aprovada por unanimidade de votos e por aclamação de todos os presentes. Em seguida, o novo Presidente da Associação Regional de Proteção Ambiental José Perez Ferreira colocou em votação o Estatuto da ARPA Ubá que foi devidamente aprovado por unanimidade de votos nesta primeira assembléia da diretoria. O Capitão Clayton Pereira de Sá fez comentários sobre a criação da ARPA e leu as atribuições de todos os membros desta primeira diretoria. Falou dos projetos sociais e ambientais que a Policia Militar de Meio Ambiente gostaria de desenvolver em parceria com a ARPA em andamento citados na pauta. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Lavro a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

José Perez Ferreira
Presidente ARPA

Paulo Sérgio Costa de Oliveira
Vice Presidente ARPA



RECONHEÇO Autentica a Firma 06
José Perez Ferreira, 06/06/14
Em Test^o Ubá 15 de Junho de 2014
MARIA DAS GRACAS DEMARINE DE SOUZA
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG



RECONHEÇO Autentica a Firma 06
Paulo Sérgio Costa de Oliveira, 06/06/14
Em Test^o Ubá 23 de Junho de 2014
MARIA DAS GRACAS DEMARINE DE SOUZA
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Vereador Rafael Girardi, 57 - Centro - Fone: (32) 3531-5915
Dirceu dos Santos Ribeiro - Oficial
Sônia Maria Baião Ribeiro - Oficial Substituta

PROTOCOLADO SOB N° 0027774

REGISTRADO SOB N° 0003490

LIVRO A-040 - FLS. 195/196

Ubá-MG, 03 de setembro de 2014.

Priscila Moura
Escrevente Auxiliar

Emolumentos: R\$87,48, TFJ: R\$29,49, Total: R\$116,97.

